



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, SEGUNDA * 10 DE MAIO DE 2021 * ANO V * Nº 38

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	2
DECRETO Nº 015 DE 07 DE MAIO DE 2021	2
ANEXO - DECRETO Nº015 DE 07 DE MAIO DE 2021 - SEMED	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

DECRETO Nº 015 DE 07 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 015 DE 07 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA DE FORMA EXCEPCIONAL O RETORNO DAS AULAS EM FORMATO HÍBRIDO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SATUBINHA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Satubinha/MA,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito fundamental de acesso à educação das crianças e adolescentes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deu competência concorrente para Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar o enfrentamento e prevenção da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão autorizou o retorno das aulas em modelo remoto e/ou híbrido para as escolas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino, de forma híbrida, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19;

Parágrafo único. O modelo híbrido de ensino a que se refere o caput consiste na realização de atividades presenciais e não presenciais.

Art. 2º. O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III - Cumprimento da carga horária letiva mínima previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a flexibilização que se fizer necessária, conforme dispuser a Secretaria de Educação;

IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação editará ato normativo dispondo sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade decorrente da Covid-19. (ANEXO)

§1º - A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, obrigatoriamente, sobre:

I - Cronograma de ensino das atividades em formato híbrido;

II - Reorganização do Calendário Escolar e cumprimento da carga horária mínima;

III - Reorganização da rotina escolar;

IV - Atribuições e responsabilidades de Gestores, pais/responsáveis legais, corpo docente e discentes;

VI - Avaliação e recuperação do aprendizado.

§2º o rol acima descrito não é taxativo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a adoção de outras medidas

necessárias e indispensáveis ao funcionamento do ensino híbrido.

Art. 4º Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Art. 5º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 15874a5fc9180db65de55e3c151f69db*

ANEXO - DECRETO Nº015 DE 07 DE MAIO DE 2021 - SEMED

NORMATIVO E DIRETRIZES EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA COVID-19.

O objetivo do Plantão Pedagógico é oferecer atendimento individualizado aos estudantes, dar apoio e orientações aos pais sobre a condução na resolução das atividades e o acompanhamento no desempenho escolar dos filhos. Toda a equipe da coordenação pedagógica, gestores escolares e docentes estão à disposição para esclarecimentos pedagógicos e assim iremos contribuindo para o fortalecimento da relação escola e família na construção do processo ensino aprendizagem. O Plantão Pedagógico se articula como um espaço de diálogo e análise para rever e discutir atitudes, notas, conteúdos trabalhados de forma remota e a participação dos alunos. Desse modo os coordenadores junto com a gestão das unidades escolares apresentaram um cronograma de escalonamento e estudos de acordo com os componentes curriculares. A escola é um local seguro, temos um protocolo de biossegurança e medidas sanitárias, validado pelo Conselho Municipal de Educação. No que se refere aos materiais como álcool em gel e máscaras, algumas escolas já receberam um quantitativo de máscaras para ser disponibilizados aos seus colaboradores. As demais escolas irão receber seu kit de máscaras assim que recebemos da malharia.

A gestão escolar juntamente com o corpo docente, passaram por formações, mobilizações e sensibilização no que se refere ao acolhimento aos pais e alunos, sobre como proceder na ausência de máscara no ambiente escolar, todos estão conscientizados que nenhuma criança voltará da porta da escola por falta de máscaras, será disponibilizada uma máscara à criança, mas iremos anotar a ocorrência, como respaldo, se a ocorrência persistir por no mínimo três vezes, iremos conversar com os pais e a criança ficará em casa recebendo as atividades de forma remota.

As atividades impressas, roteiros de estudos e as devolutivas das mesmas, serão acordadas entre a gestão escolar e o corpo docente para que ocorram uma vez na semana com dias e horários previamente estabelecidos e divulgados nos grupos da unidade escolar.

Coordenação Pedagógica

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: eaa16ebae305456e87a8bc7c3123aad7*



ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito

www.satubinha.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Satubinha

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016